



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Estrada Vicinal Ipê 265, Km 19,5 - Fazenda Ipanema, Correspondência: Caixa Postal nº217 -Araçoiaba da Serra
- Iperó - CEP 18190-970

Telefone: (15)32669330

PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME N° 1/2019.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em dedetização e desratização nas instalações dos prédios do alojamento, administrativo, casa 1 e de vivência, pertencentes ao Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio/ICMBio, de acordo com condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação se justifica uma vez que a ACADEBio/SP, por imposição legal e cumprimento da missão institucional, tem que dar cumprimento à agenda de cursos organizada pelo ICMBio no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, e outros correlatos como o curso de formação para novos servidores federais do ICMBio, o qual tem concurso público em andamento, situações que impõe à Unidade dispor de condições adequadas de hospedagem aos participantes dos eventos, visto que estes permanecem em regime de internato.

2.2. O objeto deste projeto requer a contratação de empresa especializada em dedetização e desratização, a fim de, eliminar pragas e insetos indesejáveis nas dependências do alojamento onde também encontra-se instalado o restaurante, no prédio da Administração da ACADEBio, na casa de Hóspedes e Centro de Vivência.

2.3. Considerando a projeção da abertura de cursos de capacitação para o mercado externo, necessitamos de adequação dos espaços físicos em atendimento às novas demandas.

2.4. Dessa forma, solicitamos a dedetização de insetos e desratização para as dependências sob responsabilidade da ACADEBio, portanto, consideramos justificado o pleito.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Consiste na prestação de serviço de dedetização (insetos e ratos) no quantitativo de 04 aplicações (1 a cada 3 meses) dos produtos;

3.2 Onde os mesmos devem abranger os prédios administrativos e do alojamento e seus entornos e a casa de hóspedes e Centro de Vivência;

3.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço;

3.4 A contratada deverá fornecer os equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico;

3.5 A prestação de serviço será conforme a garantia por um período de 03 meses.

3.6 Contratação do serviço será efetuada por meio de nota de empenho, emitida pelo ICMBio.

3.7 A prestação do serviço deverá ser executada em até 2 dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho no Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Execução dos serviços: Os serviços serão executados pela empresa vencedora, não se admitindo recusa da parte daquele em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

4.2 Solicitação dos serviços: Os serviços serão solicitados para a empresa via e-mail, a ser expedida pelo representante da Administração, designado nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, discriminando e quantificando o tipo de serviço a ser executado.

5. DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser executado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2 O serviço será recebido definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.4 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Programar, de comum acordo com a contratada, o período de execução dos serviços.

6.2 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico.

6.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Projeto Básico;

6.4 Verificar a prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.5 Comunicar à contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

6.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor indicado.

6.7 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

6.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados para a ACADEBio, situada dentro da Floresta Nacional de Ipanema na, Estrada Vicinal Ipê,265, km 19,5 – Fazenda Ipanema – Iperó - CEP 18560-000, de segunda-feira aos domingos inclusive feriados, caso haja necessidade.

7.2. Ao ICMBio fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições do executor.

8. DEVERES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Prestar os serviços no prazo máximo determinado e executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Apresentar à contratante relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.10 A contratada fica obrigada a observar as práticas de sustentabilidade ambiental que lhe competirem, na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Ao ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da verificação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

9.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

9.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação Municipal ou Distrital aplicável, devendo ser informado para fins de recolhimento pelo ICMBio, o seguinte:

9.5.1. o destaque na Fatura/Nota Fiscal os percentuais aplicados em cada Município ou Distrito Federal para retenções legais do ISS.

9.5.2. a existência do convênio da contratada com o Município ou Distrito Federal, caso contrário, informar a conta corrente Municipal ou Distrital.

9.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 A Contratada deverá dar garantia dos serviços por 3 (três) meses.

10.2 A contratada, depois de notificada, deverá realizar os serviços com garantia nos mesmos termos deste Projeto Básico.

10.3 O licitante vencedor deverá entregar os produtos nos prazos estabelecidos no subitens 3.2 deste Projeto Básico, a contar do recebimento da Ordem de Serviço na sede do Instituto Chico Mendes, , nos horários de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30;

10.4 Os produtos serão recebidos no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes neste Projeto Básico;

10.5 O recebimento dos produtos será feito por servidor designado pela Administração, podendo o mesmo recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com o especificado neste Projeto Básico;

10.6 A aceitação se dará após a verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações deste Projeto Básico;

10.7 Os produtos deverão ser fornecidos pela empresa Contratada não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional;

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência e garantia será de 03 (tres) meses, contados da data de sua assinatura da Nota de Empenho.

12. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.2 Observar que a utilização de veículos no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666, de 16 de junho de 1998.

12.2 Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10.

12.3 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

12.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

12.4 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como também evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

12.7 Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

12.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

12.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Segundo o Manual de Sanções Administrativas em Licitações e Contratos, "as sanções são entendidas como uma consequência da inobservância ou observância inadequada a um comportamento descrito pela norma jurídica. Sua aplicação e registro devem ser realizados pelos órgãos e autoridades que detém competência para fazê-lo."

13.2 As previsões legais para aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional, encontram-se nos seguintes dispositivos: art. 87 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993; art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no art. 27 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.1 Pela inexecução total ou parcial da entrega dos bens, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 O registro no SICAF é obrigatório. Quanto à abrangência das penalidades, a Instrução Normativa nº 02, de 31 de outubro de 2010 estabelece as normas para registro das sanções supracitadas no referido Sistema.

14. DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Iperó, 12 de janeiro de 2022

JOAO ALBERTO XAVIER JUNIORChefe de Serviço
SEADM/ACADEBio

Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Xavier Junior, Chefe de Serviço**, em 21/01/2022, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Barros Boaventura, Chefe**, em 23/03/2022, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10328200** e o código CRC **F1F9F72E**.

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE